



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº90/82

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
COM A BANESTADO LEASING S/A - ARREN-
DAMENTO MERCANTIL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com a BANESTADO LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros) amortizável em até 42 (quarenta e dois) meses a contar da data da assinatura do contrato, mediante até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e consecutivas acrescidas de encargos financeiros mais variação da ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

|Art.2º)=A operação se destinará exclusivamente ao arrendamento mercantil do seguinte equipamento: UM TRATOR DE ESTEIRAS, MARCA FIAT-ALLIS, MODELO AD7B, EQUIPADO COM MOTOR MWM DE 88 CV.

Art.3º)- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contfatar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr\$16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros) condição esta também a ser obrigatoriamente estipulada no respectivo contrato.

Art.4º)- Fica também o Poder Executivo, autorizado a outorgar Procuração À BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL,

Segue



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, necessárias para a amortização prevista no artigo 1º desta Lei.

Art.5º)-Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Art.6º)-Para amortizar as prestações vencíveis no próximo exercício, o Poder Executivo se utilizará da abertura de Crédito Adicional Especial na época oportuna.

§ único - Para amortização das parcelas vencíveis nos exercícios subsquentes, os valores serão consignados nas Leis Orçamentárias.

Art.7º)-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois - 04.10.82

Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL